



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 013/2019

Salvador do Sul, 07 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROMEU RECKTENWALT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 07/2019 - Tramitação em Regime de Urgência.

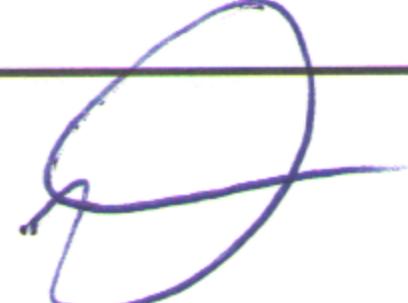
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 07/2019, que Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 09 (nove) monitoras de creche em razão de excepcional interesse público, visto que não existe no quadro de funcionários profissional habilitado e disponível no presente momento.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
I - atender a situações de calamidade pública;
II - combater surtos epidêmicos;





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

As Monitoras atuaram junto à Rede Municipal de Ensino, em substituição ao contrato temporário da Servidora Aneli Reinher, ao pedido de exoneração da servidora Ana Luisa da Costa e para atuar nas novas turmas que serão abertas em função da ampliação de três novas salas na EMEI Margaridinha.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 09 (nove) monitoras de creche em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 09 (nove) monitoras de creche em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1586/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. As Monitoras atuaram junto à Rede Municipal de Ensino, em substituição ao contrato temporário da Servidora Aneli Reinher, ao pedido de exoneração da servidora Ana Luisa da Costa e para atuar nas novas turmas que serão abertas em função da ampliação de três novas salas na EMEI Margaridinha.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal da Educação

12.365.0041.2006 – Manutenção Educação Infantil - MDE

3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado - Recurso 20 MDE
(Despesa 679)

12.365.0041.2084 – Manutenção Educação Infantil – FUNDEB

3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado - Recurso 31 FUNDEB
(Despesa 561)

Art. 4º O contrato de que trata esta lei, seguirá lista do processo seletivo realizado através de prova de títulos que comprove notória capacidade técnica e certificação do profissional, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

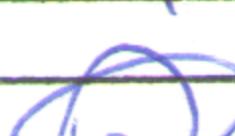
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 DE JANEIRO DE 2019.



MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
DATA 07.01.2019
HORA 12
Assinatura de Zilma Klein
Zilma Klein - ZILMA KLEIN
Diretora da Câmara
de Vereadores

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 10/01/2019
POR Aprovado
03 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTÊNCIAS.

PRESIDENTE Roxana L. Bittar
SECRETÁRIO

SANCIONO
D. 10019079
PREFEITO MUNICIPAL